

## ACÓRDÃO Nº 1343/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.303/2011-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomadas e Prestações de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsável: Maria da Glória Correia (748.895.322-34).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria da Glória Correia, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

| <i>Valor (R\$)</i> | <i>Data</i> |
|--------------------|-------------|
| 1.711,70           | 26/10/2006  |
| 2.720,00           | 29/11/2006  |
| 837,79             | 26/10/2006  |
| 1.657,64           | 26/10/2006  |
| 15.000,00          | 27/10/2006  |
| 57,00              | 29/11/2006  |
| 4.000,00           | 9/11/2006   |
| 37,20              | 29/11/2006  |
| 273,33             | 26/10/2006  |
| 1.000,00           | 26/10/2006  |
| 2.900,00           | 12/12/2006  |
| 4.990,00           | 12/12/2006  |
| 6.650,00           | 12/12/2006  |
| 325,63             | 19/3/2007   |
| 1.500,00           | 12/12/2006  |

|          |            |
|----------|------------|
| 839,53   | 24/10/2006 |
| 200,00   | 31/10/2006 |
| 240,40   | 6/11/2006  |
| 200,00   | 5/2/2007   |
| 4.770,00 | 19/12/2006 |
| 1.000,00 | 19/12/2006 |
| 1.900,00 | 5/4/2007   |
| 539,19   | 9/1/2007   |
| 6.300,00 | 5/4/2007   |
| 361,34   | 14/5/2007  |
| 454,02   | 29/12/2006 |
| 1.100,00 | 3/4/2007   |
| 302,87   | 30/3/2007  |

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pela responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 7/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-07/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral